CEB LAJEADO S/A

SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C,
CEP 71.215-902 – Guará – DF
Fone (61) 3465 9300

CONTRATO N. º 005/2019 - CEBLAJEADO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO DO PROGRAMA EM PROJETOS E PESQUISA-P&D DO SETOR ELÉTRICO, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO 006/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB LAJEADO S.A E FÁBIO JOSÉ MICERINO, NA FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO.

A **CEB LAJEADO S.A.**, com sede no **SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C, CEP 71.215-902 – Guará – DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.677.638/0001-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor-Geral Substituto, **JAIRO FERNANDO MECABÔ**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade OAB-DF nº [redacted], CPF nº [redacted].491.339-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital, e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro, **JOEL ANTONIO DE ARAUJO,** brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº [redacted] – SSP/DDF, CPF [redacted].422.306[redacted], residente e domiciliado nesta Capital, de um lado, e, de outro, o **Sr. Fábio José Micerino**, brasileiro, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade nº [redacted] CREA-SP, CPF/MF nº [redacted].166.918-[redacted], residente e domiciliado em Barueri-SP, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista todos os documentos constantes do Processo nº 117/000017/2019, especialmente o Projeto Básico nº 006/2019-CEB LAJEADO, seus anexos celebram o presente contrato, regido pela Lei nº 13.303/2016, CEB LIC, na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de serviços técnicos de engenharia e consultoria especializada para gestão do Programa em Projetos e Pesquisa- P&D do Setor Elétrico regulamentados pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, tais como: gestão dos Projetos de P&D, prospecção de novos projetos, busca de anterioridade, elaboração de arquivos em XML e suporte a benefícios fiscais (Lei Do BEM – Benefícios a créditos fiscais) e outras atividades correlatas e especificas na área de geração de energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei 13.303/2016 e disposição prevista no CEBLIC, mediante celebração de Termo Aditivo. A execução do contrato iniciar-se-á após a emissão da respectiva ART.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor integral deste contrato, para a execução do seu objeto, é de **R$ 99.990,00** (noventa e nove mil, novecentos e noventa reais), sendo o valor em 24 parcelas de R$ 4.166,25 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Instrumento, inclusive, mas não se limitando a: materiais; equipamentos; veículos; ferramentas; combustível; mão de obra especializada ou não; transporte de pessoal e de materiais; carga e descarga; tributos (impostos, taxas, emolumentos fiscais e parafiscais) devidos em decorrências direta ou indireta do presente Contrato ou sua execução, inclusive os diferenciais de alíquotas entre o estado produtor e o Distrito Federal quando for o caso; taxas; seguros; todos os custos diretos e indiretos; encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, bem como adicionais de natureza trabalhista, inclusive periculosidade; e quaisquer despesas necessárias à execução do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a contratada indicar o número de sua contracorrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência, conforme determina Decreto 17.733/96 do Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, por intermédio do Banco de Brasília – BRB, banco 070, agência 207, conta movimento 5782-2, conforme determina o Decreto nº 17.733/96 do Distrito Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) na CEB Lajeado, observando-se os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CEB LAJEADO.

a) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/RPA ou nos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
b) Em conformidade com a legislação vigente, os valores a serem pagos por força deste Contrato não serão atualizados monetariamente entre a data de

adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, sendo precedidos dos descontos e retenções fiscais e previdenciárias pertinentes;

c) O comprovante de depósito bancário se constituirá, para a CONTRATANTE, documento hábil comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do Contrato;
d) É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato;
e) As partes observarão o disposto na Lei Distrital nº 4.636, de 23 de agosto de 2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O intervalo mínimo entre cada medição será de 30 (trinta) dias.
PARÁGRAFO QUARTO - O contratado, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste contrato.
PARÁGRAFO QUINTO - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CEB LAJEADO no pagamento relativo aos serviços, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução dos serviços.
PARÁGRAFO SEXTO - Documentos exigidos para assinatura do Contrato e pagamento:

a) Comprovante de Regularidade Fiscal, Previdência e Trabalhista;
b) Certificado de Regularidade do CREA em atendimento as leis especiais Lei 5.194/66 e Lei 6.496/77;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** obriga-se a cumprir fielmente o objeto pactuado neste ato, observando as disposições estabelecidas no Projeto Básico nº 006/2019, devendo ainda emitir a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no prazo de até 10 dias após assinatura do presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) indicar o executor interno do Contrato;
b) cumprir os compromissos financeiros assumidos com o **CONTRATADO**;
c) fornecer e colocar à disposição do **CONTRATADO** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
d) notificar o **CONTRATADO**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no serviço;
e) notificar o **CONTRATADO**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado;
f) atentar para que todas as publicações ocorram nos moldes do Decreto nº 23.501/2002.

...RAS E TITULOS DE BARUERI - SP
...eira Guimarães
...ção
Grajaú, 279
Barueri - SP

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já dão por abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília - D.F, 28 de novembro de 2019.

Jairo Mecabô
Diretor Técnico
CEB Lajeado S/A

PELA CEB LAJEADO S/A:

Jairo Mecabô
Diretor Técnico
CEB Lajeado S/A

JAIRO FERNANDES MECABÔ
DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO

JOEL ANTONIO DE ARAUJO
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

PELA CONTRATADA:

FÁBIO JOSÉ MICERINO

TESTEMUNHAS:

NOME	NOME
ASSINATURA	ASSINATURA
CPF RG	CPF RG